

PARECER T.A. Nº 2025.04.07.002 C.I./PMSIP

**4º TERMO ADITIVO – PROCESSO 811/2021
– INEXIGIBILIDADE Nº 2021.04.02.001 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – CT Nº
038/2021 – CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 811/2021, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 2021.04.02.001, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para prorrogação de vigência contratual através do **4º TERMO ADITIVO**.

DO OBJETO

QUARTO ADITAMENTO, de prorrogação do prazo do Contrato nº 038/2021, por 12 (doze) meses, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 23.792.525/0001-02).

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 22.04.2021, com prazo de execução de 12 (doze) meses e previsão de término em 22.04.2022. Foi assinado o 1º Termo Aditivo que objetivava o reajuste contratual bem como a alteração da vigência por igual período, que se estendeu até 22.04.2023; houve uma segunda prorrogação da vigência contratual, através do 2º TA, até 22.04.2024. celebrou-se o 3º TA de prorrogação contratual por mais 12 meses, ou seja, até 22.04.2025. Atualmente o processo encontra-se em formalização do 4º termo aditivo

por igual período de 12 (doze) meses nos mesmos moldes do contrato original, onde a empresa anuiu sem que houvesse o reajuste.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato n.º 038/2021, constantes no Processo Administrativo 811/2021.

Página | 2

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 4º termo aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos o Relatório de Acompanhamento de Contrato, referente ao 3º termo aditivo, informando, pelo fiscal, que a empresa vem executando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as especificações contratuais, fl. 230;

II – Portaria n.º 19/2022 de designação do fiscal do contrato, fl. 231;

III – Ofício n.º 080/2025 à empresa CR2 Consultoria para manifestação quanto a formalização do 4º termo aditivo ao Contrato 038/2021, por igual período, nos mesmos termos inicialmente contratado, fl. 232;

IV – Ofício n.º 163/2025 enviado pela contratada manifestando interesse no prosseguimento do contrato nas mesmas condições estabelecidas originalmente, fl. 233, e juntada da documentação que mantém sua condição habilitatória, **não constando no rol de certidões à relativa a fazenda municipal, onde recomenda-se, como garantia de eficácia, a juntada da mesma**, fls. 234/240;

V – Justificativa e Autorização expressa do ordenador de despesa quanto a formalização do 4º termo aditivo, fl. 241;

VI – Extrato de dotação orçamentária, fl. 244;

VII – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; fl. 245;

VIII – Minuta do 4º termo aditivo, fls. 247/248;

IX – Parecer do Jurídico N.º 160/2025, que “entende **PELA POSSIBILIDADE** de celebração do 4º termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 038/2021**” salientando que seja juntado o documento de regularidade fiscal (CND) no âmbito municipal da sede do contratado, fls. 249/254.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal N.º 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão ao presente procedimento de aditivo e com base no Parecer Jurídico nº 160/2025 AJUR PMSIP, **entendemos pela regularidade do mesmo, desde que atendidas as recomendações apontadas.** Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 07 de abril de 2025.

Elizandra da Silva Leal

Controladora Interna
Decreto Municipal nº 76/2025